



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**DECRETO Nº 051/2016**

Regulamenta a destinação de recursos recebidos a título do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as medidas implementadas pelo Ministério da Saúde visando à melhoria do acesso e a qualidade das ações na Atenção Básica à Saúde, tratadas na Portaria GM/MS 1.645, de 02 de outubro de 2015;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Umuarama, referentes ao Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, serão repassados às Equipes da Saúde da Família – ESF, Equipes de Saúde Bucal – ESB, Unidades de Saúde Parametrizadas, Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, que atuam na rede básica e Centros de Especialidades Odontológicas - CEO, no âmbito deste município que aderirem ao PMAQ, cumpridos os pressupostos e exigências previstos na Portaria GM/MS 1645/2015 e observadas as diretrizes estabelecidas por este decreto.

**§1º.** O incentivo do PMAQ somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, programa de repasse de recursos para o Município que atendam especificamente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, nos termos da Portaria expedida pelo Ministério da Saúde, bem como, durante o período de adesão deste Município ao PMAQ.

**§2º.** Os valores de que trata o caput deste artigo, serão repassados aos profissionais da Equipe que na avaliação externa tenha o desempenho classificado como: "ótimo, muito bom, bom, regular e ruim", correspondentes ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do total do repasse efetuado pelo Ministério da Saúde do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, de acordo com cada equipe, sendo este percentual de 50% (cinquenta por cento) dividido em percentuais para as categorias profissionais abaixo relacionadas nas tabelas, no qual haverá a divisão conforme os membros de sua categoria.

**VALOR A SER REPASSADO A UMA EQUIPE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA QUE NÃO POSSUI ENFERMEIRO GERENTE-PMAQ**

<b>PROFISSIONAL</b>	<b>PERCENTUAL</b>
MÉDICO	8%
ENFERMEIRO	20%
TÉCNICO DE ENFERMAGEM OU AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10%
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	8%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 051/16

FL.02

COORDENADOR DA ESF	2%
COORDENADOR DO PMAQ	1%
COORDENADOR DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	1%
<b>TOTAL</b>	<b>50%</b>

**VALOR A SER REPASSADO A UMA EQUIPE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA COM ENFERMEIRO GERENTE-PMAQ**

PROFISSIONAL	PERCENTUAL
MÉDICO	8%
ENFERMEIRO	13%
ENFERMEIRO GERENTE	7%
TÉCNICO DE ENFERMAGEM OU AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10%
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	8%
COORDENADOR ESF	2%
COORDENADOR DO PMAQ	1%
COORDENADOR DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	1%
<b>TOTAL</b>	<b>50%</b>

**VALOR A SER REPASSADO A UMA EQUIPE DA UNIDADE DE SAÚDE PARAMETRIZADA, QUANDO HOVER PARTICIPADO DA AVALIAÇÃO - PMAQ**

PROFISSIONAL	PERCENTUAL
MÉDICO	8%
ENFERMEIRO	20%
TÉCNICO DE ENFERMAGEM OU AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10%
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	8%
COORDENADOR DA UBS	2%
COORDENADOR DO PMAQ	1%
COORDENADOR DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	1%
<b>TOTAL</b>	<b>50%</b>

**VALOR A SER REPASSADO A UMA EQUIPE DE NASF - PMAQ**

PROFISSIONAL	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS INTEGRANTES DO NASF	46%
COORDENADOR DO NASF	2%
COORDENADOR DO PMAQ	1%
COORDENADOR DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	1%
<b>TOTAL</b>	<b>50%</b>

**VALOR A SER REPASSADO A UMA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL COM DENTISTA 40H**

PROFISSIONAL	PERCENTUAL
--------------	------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 051/16

FL.03

DENTISTA 40 HORAS	32%
TÉCNICO OU AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	15%
COORDENADOR ODONTOLOGIA	1%
COORDENADOR DO PMAQ	1%
COORDENADOR DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	1%
<b>TOTAL</b>	<b>50%</b>

<b>VALOR A SER REPASSADO A UMA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL - CEO</b>	
<b>PROFISSIONAL</b>	<b>PERCENTUAL</b>
DENTISTA	35%
TÉCNICO OU AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	12%
COORDENADOR DO CEO	1%
COORDENADOR DO PMAQ	1%
COORDENADOR DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - (MAC)	1%
<b>TOTAL</b>	<b>50%</b>

§3º. Os outros 50% (cinquenta por cento) do total do repasse efetuado pelo Ministério da Saúde do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável será destinado ao custeio de melhorias de acesso e qualidade na Atenção Primária a Saúde - APS (uniformes, materiais de uso essenciais para o bom desenvolvimento das atividades, despesas com atividades educativas e grupos na comunidade, despesas com atividades dos ACS, diárias, ajuda de custo e treinamento de pessoal lotado nas UBS, pequenas despesas e reparos, materiais de trabalho e expediente, ou seja, tudo o que for necessário para a melhoria do acesso e qualidade, não sendo permitida a aquisição de materiais permanentes, conforme a legislação específica).

§4º. Os valores somente serão repassados para as equipes que realizarem a adesão e atenderem as exigências do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ.

§5º. Nas Unidades de Saúde com mais de um enfermeiro assistencial, ou seja, não sendo o enfermeiro gerente, o percentual do repasse deverá ser dividido igualmente entre ambos. Em relação ao NASF, o percentual de 46% será dividido igualmente entre todos os profissionais integrantes da equipe.

§6º. Nas Unidades de Saúde com mais de um servidor por categoria profissional, o percentual do repasse deverá ser dividido igualmente entre ambos da categoria.

§7º. O repasse destinado a Coordenação da Estratégia de Saúde da Família (ESF) será de acordo com a divisão realizada das equipes de ESF por coordenador (a).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 051/16

FL.04

**§8º.** Nas Unidades de Saúde que possuem o Enfermeiro Gerente, este receberá o valor de 7% referente a cada equipe de saúde avaliada da unidade de saúde que está inserido, ou seja, uma Unidade de Saúde com 2 equipes avaliadas e um enfermeiro gerente, este receberá o percentual de 14%, sendo 7% referente a cada equipe avaliada.

**§9º.** O incentivo do Coordenador será referente a cada equipe cadastrada, devendo este, ser funcionário efetivo, que não esteja inserido em nenhuma equipe participante e esteja em efetivo desenvolvimento da função.

**Art. 2º.** Farão jus ao recebimento do incentivo tratado no artigo anterior todos os profissionais integrantes das referidas Equipes, que forem certificadas pelo Ministério da Saúde com desempenho "ótimo, muito bom, bom, regular e ruim" nas avaliações realizadas por instituições de ensino e/ou pesquisa contratadas pelo Ministério da Saúde, que avaliará a efetividade das condições de saúde, satisfação dos usuários, qualidade das práticas de saúde e eficiência.

**§1º.** O repasse do incentivo será efetuado pelo sistema de meritocracia aos médicos, dentistas, enfermeiros, auxiliares/ técnicos de enfermagem, auxiliares de saúde bucal, técnicos de saúde bucal e agentes comunitários de saúde, atuantes efetivamente nas equipes de Saúde.

**§2º.** O valor do repasse está diretamente vinculado ao tipo de equipe, seja Equipe Saúde da Família com Equipe Saúde Bucal ou sem Equipe de Saúde Bucal, NASF, CEO e Unidade de Saúde Parametrizada.

**Art. 3º.** O presente incentivo será repassado aos profissionais conforme a Equipe de Saúde em que estão inseridos, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES, ou seja, quando houver remanejamento do profissional este passará a receber o incentivo de acordo com a avaliação da Equipe de Saúde que estará inserido, não estando relacionado ao período onde estava quando foi realizada a avaliação do PMAQ.

**§1º.** O Secretário Municipal de Saúde poderá remanejar os profissionais das equipes para outra unidade sempre que houver necessidade, para reorganização do serviço.

**§2º.** O repasse do incentivo não será devido quando houver afastamento do exercício da função, seja por: Licença Prêmio, Licença sem Vencimento, Atestado maior ou igual à 30 dias, Licença Maternidade e Rescisão de contrato, pois o profissional que se encontra em quaisquer destas situações, não esta contribuindo para a continuidade da melhoria da qualidade da assistência. Sendo válido enfatizar que o trabalho deverá ser contínuo, não sendo realizado apenas durante o processo de avaliação.

**Art. 4º.** O incentivo do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, ora regulamentado, será devido, a partir do efetivo recebimento do repasse, pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, por equipe contratualizada no processo de certificação, é valido ressaltar, que se até a data do fechamento da folha de pagamento o repasse não estiver sido concretizado, o mesmo será programado para assim que o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 051/16

FL.05

repasse for realizado, e desde que esteja dentro do período de fechamento da folha de pagamento.

**Art. 5º.** O repasse não será incorporado à remuneração dos profissionais beneficiados, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

**Art. 6º.** O Secretário Municipal de Saúde baixará as normativas que se fizerem necessário, para o fiel cumprimento da presente regulamentação, para que seja realizada a adesão e contratualização do gestor e aceitação da equipe.

**Art. 7º.** Este Decreto passará a vigorar a partir do pagamento da 18ª parcela do 2º ciclo do PMAQ, ficando assim revogado o Decreto 192/2013.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 29 de fevereiro de 2016.



**MOACIR SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANDRÉ LUIS BESPÁLEZ CORRÊA**  
Secretário Municipal de Fazenda



**ARMANDO CORDTS FILHO**  
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UJUARAMA ILUSTRADO  
DE 01 Janeiro 120 16  
DE Nº 10,607  
UJUARAMA, 01 03 120 16  
Demel  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS